



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N.º 1997/2019.
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 73/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO: 119/2019 – PRC 166/2019.

*Recebi em
Somalia. 26/12/19*

PREF. MUN. DE SARZEDO
239
CBI

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 73/2019**, cujo objeto é a Aquisição de materiais de pintura para atendimento a demanda das Secretarias Municipais, tendo por valor estimado, **R\$ 70.996,06 (Setenta mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO****Estado de Minas Gerais**

240

CP

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2019, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a partir de 08h30min, a Pregoeira e equipe de apoio, para análise dos envelopes das empresas presentes, cujas ocorrências constam no quadro abaixo.

Licitantes
ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA , representada por Claudiney Aparecido da Silva Almeida.
CARLA GONÇALVES PALHARES ME , representada por Anderson Gonçalves Palhares.
J A S FERREIRA LTDA , representada por José Augusta Silveira Ferreira.
LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , representada por Lucas Abreu de Souza.
RGP ACABAMENTO E COMERCIO DE TINTAS EIRELI , representada por Richard Gomes Pinheiro.

As propostas foram abertas e achadas em conformidade por todos os presentes. Teve início a sessão de lances.

ITEM 1 – Tinta Acril. Branco 18L Pintura de Parede.

- **LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, Vencedora ao valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais).

ITEM 2 – Tinta 18LT Azul Sereno.

- **CARLA GONÇALVES PALHARES ME**, Vencedora ao valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais).

ITEM 3 – Tinta Acrílica.

- **ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA**, Vencedora ao valor de 187,00 (cento e oitenta e sete reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Estado de Minas Gerais

241

CPI

e

ITEM 4 – AGUARRÁS 900ml.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 8,80 (Oito reais e oitenta centavos).

ITEM 5 – MASSA CORRIDA 3,6L.

- LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

ITEM 6 – THINNER 09L

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,52 (Dez reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM 7 – LIXA D' AGUA 120.

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 0,99 (noventa e nove centavos).

ITEM 8 – LIXA D'AGUA 220.

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 0,98 (noventa e oito centavos).

ITEM 9 – LIXA D'AGUA 60.

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 0,97 (noventa e sete centavos).

ITEM 10 – LIXA D'AGUA 80.

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 1,10 (Um real e dez centavos).

ITEM 11 – LIXA DE FERRO.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 754.482



- J A S FERREIRA LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).

ITEM 12 – LIXA DE FERRO 60.

- J A S FERREIRA LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos).

ITEM 13 – LIXA DE FERRO 80.

- J A S FERREIRA LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 2,20 (Dois reais e dezenove centavos).

ITEM 14 – LIXA MASSA MADEIRA 60.

- J A S FERREIRA LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 1,00 (um real).

ITEM 15 – LUBRIFICANTE SPRAY 300ML.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 4,32 (Quatro reais e trinta e dois centavos).

ITEM 16 – ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS.

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 68,40 (Sessenta e oito reais e quarenta centavos).

ITEM 17 – TINTA ESMALTE BRANCO 3,6 L

- LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos).

ITEM 18 – TINTA ESMALTE SPRAY AMARELA.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,68 (Dez reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 19 – TINTA ESMALTE SPRAY AZUL.

Diácono Tullio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,68 (Dez reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 20 – TINTA ESMALTE SPRAY BRANCA.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,68 (Dez reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 21 – FITA CREPE 5 CM 50M.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos).

ITEM 22 – FITA CREPE 2,50 CM x 50M.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 4,00 (Quatro reais).

ITEM 23 – TINTA ESMALTE SPRAY CINZA.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,68 (Dez reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 24 – TINTA ESMALTE SPRAY PRETA.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,68 (Dez reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 25 – TINTA ESMALTE SPRAY VERMELHA.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 10,68 (Dez reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 26 – TINTA NOVACOR PISO AMARELO 18L.

- LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 164,90 (Cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Dr. Marco Túlio Albuquerque de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 154.482

**ITEM 27 – TINTA NOVACOR PISO AZUL 18L.**

- LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 168,90 (Cento e sessenta e oito reais e noventa centavos).

ITEM 28 – TINTA NOVACOR PISO VERDE 18L.

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 169,50 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

ITEM 29 – LONA PLASTICA PRETA 4X100M

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais).

ITEM 30 – TINTA A OLEO BRANCA

- LICITAFORTE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 65,90 (Sessenta e cinco reais e noventa centavos).

ITEM 31 – TINTA A OLEO PRETA

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 13,32 (Treze reais e trinta e dois centavos).

ITEM 32 – TINTA A OLEO BEGE CLARO

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 13,32 (Treze reais e trinta e dois centavos).

ITEM 33 – TINTA A OLEO CINZA CLARO

- ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, Vencedora ao valor de 64,90 (Sessenta e quatro reais e noventa centavos).

ITEM 34 – TRINCHA P/ PINTURA ½”.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Estado de Minas Gerais

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 0,95 (Noventa e cinco centavos).

ITEM 35 – TRINCHA P/ PINTURA 1”.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos).

ITEM 36 – TRINCHA P/ PINTURA 2”.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos).

ITEM 37 – COLA MADEIRA 100ML.

- J A S FERREIRA LTDA, Vencedora ao valor de R\$ 4,49 (Quatro reais e quarenta e nove centavos).

ITEM 38 – COLA SAPATEIRO 3,6ML.

- CARLA GONÇALVES PALHARES ME, Vencedora ao valor de R\$ 67,56 (Sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito supra

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial n° 73/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como,

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 175.432

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO****Estado de Minas Gerais**

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 20 de Dezembro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

*Recebi em 27/12/19
Samara*

Análise nº 115/2019
Processo Licitatório nº 119/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 73/2019
Data da Licitação: 19/12/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **119/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 73/2019**, cujo objeto é registro de preço para **aquisição de materiais de pintura em atendimento à Secretária Municipal de Obras e departamento de Gestão à Infraestrutura Patrimonial (saúde e Educação) nas quantidades, qualidades e condições especificadas no anexo I do Edital**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Acq



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

248

CPI

e

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

249

CPL

2

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo